



MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA

Rua da Ponte S/N – Ilha da Cobras – Centro Edifício 23 do AMRJ – 4ºAndar
CEP: 20091-000 – Rio de Janeiro/RJ

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, entende-se que a menor complexidade dos objetos enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
Cabo(ES)
Responsável pela Contratação Direta